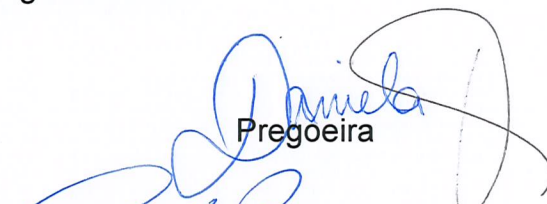



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/18  
PROCESSO CPL Nº 414/17**

**LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CÂMERAS PARA O SISTEMA VIÁRIO.**

**ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÃO**

Às quinze horas do dia vinte e sete de março de dois mil e dezoito, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Pregoeira, Daniela Schimidt Antunes e sua Equipe de Apoio, composta pelo Sr. Ricardo Corrá Bovino e Sra. Cibele Soares, a fim de analisar o recurso interposto pela licitante EYES nWhere Sistemas Inteligentes de Imagem Ltda e contrarrazão da empresa Netware telecomunicações e Informática Ltda – ME. Iniciados os trabalhos, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio passaram a discorrer sobre o recurso interposto, no qual a recorrente argumenta que a empresa Netware telecomunicações e Informática Ltda – ME declarada vencedora do certame com o valor final de R\$ 97.150,00 não atende às especificações técnicas do edital, assim como seus Atestados de Capacidade Técnica não são compatíveis com o objeto licitado, pedindo então sua inabilitação. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio passaram então a análise da contrarrazão apresentada pela empresa Netware Telecomunicações e Informática Ltda – ME, na qual descreve que o produto atende e, em alguns pontos excede em qualidade, ao que foi estabelecido no edital. Considerando que a empresa Netware se propôs a demonstrar o funcionamento do equipamento proposto, foi realizado no dia 26 de março p.p., a demonstração do equipamento onde foi possível aferir sua compatibilidade com o sistema Digifort versão 6. e constatada sua aceitabilidade. Diante de todo o exposto, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, resolvem NÃO ACOLHER o recurso interposto pela empresa EYES nWhere Sistemas Inteligentes de Imagem Ltda e dar PROVIMENTO a contrarrazão apresentada pela empresa Netware Telecomunicações e Informática Ltda – ME, mantendo integralmente a decisão proferida na Ata de Sessão, na qual declarou vencedora a empresa empresa Netware Telecomunicações e Informática Ltda – ME. Sendo assim, com fundamento no artigo 109, §4º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, encaminhamos os autos para análise da autoridade superior, para ratificação ou não da decisão da Pregoeira e sua Equipe de Apoio. Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que por todos segue firmada.

  
Pregoeira  
  
Equipe de Apoio